

recesso, o que levou a prestar contas do benefício de forma extemporânea. Para tanto, apresentou documentos médicos (andamento n. 02). A Coordenadoria de Recursos Humanos registra que a vigência do benefício ocorreu no período de 1º.01.2020 a 1º.01.2021. Outrossim, anota que a requerente realizou a prestação de contas em 1º/02/2021, fora do prazo limite para tal, qual seja, 31/01/2021 (domingo). É o necessário. DECIDO.

Dispõe a Lei n. 10.253/2014, que instituiu o auxílio-saúde aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

(...)

Art. 3º O servidor ficará obrigado, a cada 12 (doze) meses, a apresentar comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde suplementar, prazo este contado a partir do primeiro recebimento.

§ 1º As despesas referidas no caput poderão ser comprovadas através de quitação de boletos bancários, recibos e notas fiscais emitidos pelas empresas operadoras de plano ou seguro de saúde.

§ 2º Ficará isento da exigência do caput o servidor cujos custos referentes a esta lei sejam descontados, mês a mês, diretamente da folha de pagamento do Poder Judiciário.

§ 3º Na hipótese de não comprovação dos gastos no prazo assinalado no caput, a concessão do benefício será suspensa até a devida regularização.

§ 4º Não havendo regularização da comprovação dos gastos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final previsto no caput deste artigo, o beneficiário estará sujeito à devolução das parcelas recebidas indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. (destaque nosso)

A norma é expressa que, o servidor a cada doze meses deverá comprovar os gastos com auxílio saúde (art. 3º da Lei n.10.253/2014). Não havendo a comprovação dos gastos no prazo de 30 dias a contar do termo final o beneficiário estará sujeito a devolução (§ 4º do art. 3º da Lei n. 10.253.2014).

No caso, segundo informações prestada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, verifica-se que o prazo de vigência do auxílio saúde era de 1º.01.2020 a 1º.01.2021, sendo que 30 dias seria o prazo para prestar contas, lapso que se exauriu em 31.01.2021 – domingo.

No entanto, de acordo com as justificativas apresentadas (andamento n. 02) verifica-se que a requerente perdeu o prazo para prestar contas em decorrência de problemas de saúde (covid-10) juntamente com o recesso forense que dificultou a obtenção de documentos para apresentação no prazo estabelecido.

Ademais, denota-se que o caso foi isolado e se deu por motivos alheios à sua vontade, ou seja, devido problemas de saúde, razão pela qual, diante da situação excepcional, DEFIRO o pedido para determinar ao Departamento de Pagamento de Pessoal que se abstenha de proceder ao desconto do auxílio-saúde do mês de janeiro/2021 da requerente.

Ao Departamento de Pagamento de Pessoal para as providências.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos da Presidente

ATO TJMT/PRES N. 197/2021-DRH DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
Credencia psicóloga para atuar na assistência a saúde do servidor na Comarca de Barra do Bugres.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos, Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor 3/2019, (CIA n. 0701116-32.2019.8.11.0008), RESOLVE:

Art. 1º Credencia, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora JULIETE SANTOS DE ALMEIDA MATOS, inscrita no CPF sob o nº 055.422.114-45, para atuar como Psicóloga - Assistência a Saúde do Servidor, na Comarca de Barra do Bugres.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça

ATO TJMT/PRES N. 199/2021-DRH DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.
Credencia psicóloga nos termos do Provimento n. 61/2020-CM para atender a Comarca de Colniza.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Edital nº 05/2020-DF, homologação publicada no DJE nº 10.882 e com a decisão proferida nos autos Pedido de Abertura de Processo Seletivo 9/2020, (CIA n. 0711082-82.2020.8.11.0105), RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, a Senhora DILIANA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no

CPF sob o nº 983.643.591-34, para atuar como Psicóloga na Comarca de Colniza.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Portaria

PORTARIA Nº 01/2021

O DOUTOR VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI. CONSIDERANDO as Portarias-Conjuntas TJMT n. 428 e 625/2020 que versam sobre o Plano de Retorno Programado às atividades Presenciais e a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO que 01 (uma) servidora da Central de Processamento Eletrônico) que prestou serviços nesta secretaria da Turma Recursal testou positivo para o COVID-19 e 02 outras servidoras já possuem sintomas da doença;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente de forma presencial na Secretaria da Turma Recursal por 14 (quatorze) dias, a contar da presente data (15/02/2021);

Art. 2º - As atividades atinentes ao processo eletrônico serão realizadas através de home-office.

Art. 3º - SUSPENDER apenas os prazos dos processos físicos e/ou híbridos remanescentes, até o encerramento do prazo estipulado nesta portaria.

Art. 4º - A partir do dia 15/02/2021 o atendimento aos Advogados, Membros do Ministério Público, Defensores e público em geral, serão realizados prioritariamente através do e-mail da secretaria: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Encaminha-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Mato Grosso.

Cuiabá- MT, 15 de fevereiro de 2021.

VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal Única

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Decisão

CIA nº 0031264-57.2020.8.11.0000 (Favor mencionar este número)

Vistos.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulado por N. T. CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por meio do seu representante legal. Pois bem, antes de analisar o pedido, determino a intimação da causídica Maitê Caroline Oliveira de Mello - OAB/MT 17.461, para que proceda à assinatura da petição apócrifa (andamento nº 2), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do presente expediente. Com o saneamento do vício, proceda a autuação do processo de restituição. Por fim, determino que a Setor de Processos Administrativo promova a orientação do requerente, via e-mail, a respeito do peticionamento no Sistema CIA.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de Setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito Diretor do Fórum de Cuiabá em Substituição Legal

Terceira Entrância

Comarca de Barra do Garças